

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00025-3

RECLAMANTE: REJACKSON MARTINS SOUZA **CPF:** 038.495.833-84

RECLAMADA: JANGADA MOTORS LTDA **CNPJ:** 58.505.621/0001-07

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor REJACKSON MARTINS SOUZA em face do fornecedor JANGADA MOTORS LTDA, através da qual expõe, que ao negociar a aquisição de veículo junto à reclamada, efetuou o pagamento de R\$ 1.000,00 reais para obter preferência na negociação, mediante financiamento pela Movebrasil. Contudo, o financiamento não foi aprovado, inviabilizando a compra. Embora tenha solicitado a restituição do valor pago e recebido prazo para devolução, este transcorreu sem o respectivo reembolso. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a restituição integral do valor pago.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 16, ambas as partes deixaram de comparecer a audiência designada, sem apresentar qualquer justificativa para a ausência ou requerimento que demonstrasse interesse no prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência das partes e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 11 de setembro de 2026. 

Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 22/09/2026 08:22:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência das partes, conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.16, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 11 de setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.21 13:08:43
+03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú